



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 7.869, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.265 de 1997, que dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos estabelecimentos bancários do Município de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Kaboja, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.265 de 1997, que dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos estabelecimentos bancários do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instalação e disponibilização de sanitários públicos nos estabelecimentos bancários e supermercados do Município de Divinópolis.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.265 de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e supermercados localizados no Município, obrigados a instalar e disponibilizar bebedouros e sanitários públicos em suas dependências.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 2014.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis